

# PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.856/93

Cria nova referência de vencimento, dentro da Tabela II, da Prefeitura Municipal, criada pela Lei nº 2.473/86 e alterada pela Lei nº 2.900/90.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Tabela II, de referência de vencimento, dos funcionários municipais, criada pela Lei nº 2.473/86 e alterada pela de nº 2.900/90, passa a ser integrada por mais uma referência, numericamente denominada de 14 (quatorze), com o valor de CR\$ 65.687,00 (novembro/90).

Art. 2º Passarão da referência 13 para a referência 14, todos os técnicos possuidores de curso superior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
01 de dezembro de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 02, 12, 93  
Jornal: Folha da Região  
Nº 7  
SECAD/DSG.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO  
Prefeito Municipal